

## POL 002 – Política de Transações com Partes Relacionadas

### 1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) da CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A. (“ViaCosteira” ou “Companhia”) possui como objetivos principais: (i) assegurar que as transações da Via Costeira e de suas Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Via Costeira e sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade; e (ii) estabelecer regras para evitar e dirimir eventuais Conflitos de Interesses relacionados a Transações com Partes Relacionadas.

### 2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta Política foi aprovada pela Diretoria da ViaCosteira em 04/09/2020 e vigorará a partir de 07/09/2020.

### 3. REFERÊNCIAS

Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a):

- i. Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- ii. Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05;
- iii. Contrato de Concessão nº 01/2020, celebrado em 06 de julho de 2020 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária
- iv. Estatutos Sociais da Companhia;
- v. Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da CCR;
- vi. Código de Conduta Ética do Grupo CCR;
- vii. Políticas e normas internas do Grupo CCR; e
- viii. Normativos e regulamentações da CVM aplicáveis.

### 4. APLICAÇÃO

4.1. As disposições dessa Política aplicam-se à ViaCosteira, complementando as disposições contidas em todos os dispositivos legais, estatutários, instruções e deliberações da CVM, acordos de acionistas, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 3 acima.

### 5. DEFINIÇÕES

5.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no



plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Administração” é o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da CCR ou de suas Controladas.

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR ou de suas Controladas.

“Colaboradores” são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo CCR.

“Comitê Especial Independente” significa o comitê especial independente constituído nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, o qual deverá ser composto: (i) exclusivamente por administradores da CCR, em sua maioria independentes; (ii) por não-administradores da CCR, todos independentes e com notória capacidade técnica, caso o comitê esteja previsto no estatuto, para os fins do art. 160 da Lei nº 6.404, de 1976; ou (iii) por: (a) um administrador escolhido pela maioria do Conselho de Administração; (b) um conselheiro eleito pelos acionistas não-controladores; e (c) um terceiro, administrador ou não, escolhido em conjunto pelos outros dois membros indicados nas letras (a) e (b).

“Comitê *ad hoc*” significa o comitê composto exclusivamente por seus membros para analisar contratação entre a ViaCosteira e Parte Relacionada da CCR.

“Conflito de Interesses” ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa-Chave da Administração ou um Colaborador interfere, ou parece interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses do Grupo CCR, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

“Controlada” é qualquer sociedade em que a CCR seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Controladora ou CCR” significa a pessoa que exerce, direta ou indiretamente, Controle sobre a CCR ViaCosteira.

“Documentos Societários” são os Estatutos Sociais da CCR e de suas Controladas, bem como os respectivos acordos de acionistas, se houver.

“Entidades Equiparadas” são as entidades que, apesar de não fazer parte do grupo econômico da CCR, detêm participação em alguma das Controladas da CCR, bem como as respectivas sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tais entidades.

“Influência Significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.



“Membros Próximos da Família” de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a CCR ou suas Controladas, conforme o caso, e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada” é a pessoa ou entidade que está relacionada com a Companhia ou suas Controladas, nos termos abaixo descritos:

(i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com uma sociedade do Grupo CCR se:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado de tal sociedade do Grupo CCR;
- (b) tiver Influência Significativa sobre tal sociedade do Grupo CCR; ou
- (c) for membro do Pessoal-Chave da Administração de tal sociedade do Grupo CCR.

(ii) Uma entidade está relacionada com uma sociedade do Grupo CCR se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a entidade e tal sociedade do Grupo CCR, conforme o caso, são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de tal sociedade do Grupo CCR (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual tal sociedade do Grupo CCR é membro);
- (c) a entidade e tal sociedade do Grupo CCR estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (d) a entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e tal sociedade do Grupo CCR é coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são tanto os empregados da entidade quanto os de tal sociedade do Grupo CCR;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- (g) uma pessoa identificada na letra (i)(a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);



(h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração a tal sociedade do Grupo CCR.

(iii) Para fins dessa Política, também serão consideradas Partes Relacionadas à CCR as Entidades Equiparadas.

“Pessoal-Chave da Administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CCR ou de suas Controladas, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador da sociedade em questão. Para fins dessa Política, também serão considerados como integrantes do Pessoal-Chave da Administração os membros do Conselho Fiscal das sociedades do Grupo CCR.

“Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou assunção de obrigações entre a ViaCosteira e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## **6. DIRETRIZES GERAIS**

**6.1.** O Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores da ViaCosteira deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política.

**6.2.** Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, o Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores deverão levar em consideração, principalmente, a essência do vínculo existente entre a ViaCosteira e a potencial Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

**6.3.** As Transações com Partes Relacionadas deverão ser celebradas em termos comutativos e no melhor interesse da ViaCosteira, por meio de contratos que estabeleçam, sempre que possível, prestações certas e determinadas.

## **7. PROCEDIMENTOS**

**7.1.** O Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores da ViaCosteira, no âmbito das suas respectivas atribuições, deverão observar estritamente os procedimentos descritos abaixo, que dizem respeito à identificação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas da Via Costeira.

### **Identificação**

**7.2.** Todo o Pessoal-Chave da Administração deverá (i) no contexto da sua contratação ou quando tomar posse de seus cargos na ViaCosteira, conforme o caso, receber cópia integral dessa Política e preencher o Formulário de Partes Relacionadas; (ii) obrigatória e anualmente, até o término de fevereiro de cada exercício social, conforme as instruções fornecidas pela Área de Governança e Compliance da CCR,



rever o Formulário de Partes Relacionadas, que se encontrará disponível para preenchimento e atualização em plataforma digital mantida pelo Grupo CCR; e (iii) eventualmente, sempre que necessário, atualizar referido Formulário, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a alteração do evento que der motivo à alteração do Formulário de Partes Relacionadas.

**7.3.** A área de Governança e Compliance da CCR, com base nas informações constantes dos Formulários de Partes Relacionadas, manterá um cadastro com a identificação de Partes Relacionadas do Grupo CCR, que será atualizado trimestralmente e se encontrará disponível para consulta na intranet do Grupo CCR.

**7.4.** Previamente à negociação, celebração ou aprovação de qualquer contrato em nome da ViaCosteira, o responsável pelos atos em questão deverá consultar o cadastro de Partes Relacionadas mencionado no item 7.3, a fim de identificar se a referida contratação se configura como uma Transação com Partes Relacionadas, caso em que se aplicarão as disposições dessa Política.

**7.4.1.** Caso haja dúvida sobre o enquadramento de uma determinada pessoa indicada no cadastro como Parte Relacionada, a área de Governança e Compliance da CCR deverá ser consultada a esse respeito, por meio do endereço eletrônico indicado no item 7.7 abaixo, detalhando em sua mensagem todos os fatos, eventos e relacionamentos pertinentes.

**7.4.2.** O referido cadastro de Partes Relacionadas não é uma lista exaustiva e a ausência de uma pessoa em tal cadastro não significa que tal pessoa não seja uma Parte Relacionada do Grupo CCR nem isenta o responsável por uma transação de observar todas as obrigações e procedimentos previstos nesta Política, inclusive quanto à verificação do enquadramento de uma pessoa como Parte Relacionada.

**7.5.** Adicionalmente ao cadastro descrito no item 7.3 acima, as Partes Relacionadas deverão ser previamente cadastradas no Sistema SAP do Grupo CCR e respectivamente homologadas de acordo com as regras e políticas internas aplicáveis ao Grupo CCR, inclusive, a fim de permitir a participação das entidades do Grupo CCR em licitações ou em contratações por meio de procedimentos simplificados.

**7.6.** Para apoiar o cadastro no SAP, conforme descrito no item 7.5 acima, a Área de Governança e Compliance da CCR deverá encaminhar ao Centro de Serviços e Competências Compartilhados (Divisão Actua), ordinariamente, até o 7º dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre e, excepcionalmente para o 4º trimestre de cada ano, até o 10º dia útil do mês de janeiro– a relação atualizada de Partes Relacionadas e, extraordinariamente, sempre que receber a informação de atualização.

## **Análise Prévia**

**7.7.** Ao identificar, inclusive com base no cadastro de Partes Relacionadas, uma potencial Transação com Partes Relacionadas, o responsável por tal contratação deverá, previamente à sua celebração, enviar à área de Governança e Compliance da CCR, por meio do endereço eletrônico [governancaccr@grupoccr.com.br](mailto:governancaccr@grupoccr.com.br), resumo da proposta de transação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) A efetiva demonstração do interesse negocial da ViaCosteira na realização da transação;
- (ii) Demonstração de que a transação observa os requisitos estabelecidos na POL 013 – Políticas de Compras e Contratações, esclarecendo se houve processo competitivo para a referida contratação (ficando ressalvada a necessidade de realização de processo competitivo, nos termos da POL 013 - Política de Compras e Contratações, para a realização das obras e serviços referentes à Cláusula 9 do Contrato de Concessão);
- (iii) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (iv) O montante da transação e o prazo previsto;
- (v) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à ViaCosteira como resultado da celebração da transação;
- (vi) Se a transação envolve algum risco reputacional para a ViaCosteira;
- (vii) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (viii) A situação financeira da Parte Relacionada.

**7.7.1.** Os seguintes documentos, quando existirem, deverão ser enviados à área de Governança e Compliance da CCR em conjunto com as informações constantes do item 7.7 acima: (a) carta-convite; (b) resumo do processo concorrencial; e (c) proposta técnica e comercial da empresa vencedora.

**7.8.** Avaliação da Vice-Presidência de Governança e Compliance da CCR: Caberá à área de Governança e Compliance da CCR avaliar os documentos e informações referidos nos itens 7.7 e 7.7.1 acima, a fim de emitir opinião acerca do cumprimento dos procedimentos e diretrizes estabelecidos nessa Política.

**7.9.** Proposta de Deliberação. Com base nas informações recebidas da Vice-Presidência de Governança e Compliance, o responsável pela transação deverá elaborar a respectiva Proposta de Deliberação e seguir com o fluxo de deliberação, nos termos das cláusulas 7.11 e 7.12 abaixo e dos documentos de governança do Grupo CCR.

**7.9.1.** As Propostas de Deliberação deverão ser acompanhadas, no mínimo, do parecer emitido pela Área de Governança e Compliance.

**7.9.2.** No caso de aprovação de Transação com Parte Relacionada da CCR,

hipótese em que a aprovação da Transação será de competência do Conselho de Administração da CCR, a Proposta de Deliberação deverá ser previamente analisada pelo Comitê de Auditoria e Compliance da CCR, que emitirá parecer ao Conselho de Administração da CCR a respeito, exclusivamente, da aderência da referida transação aos termos dessa Política e demais Documentos Societários da CCR, conforme o caso.

**7.9.3** O Comitê de Auditoria e Compliance da CCR poderá, a qualquer tempo, a seu critério, constituir um Comitê *ad hoc*, que poderá, se necessário, contratar consultores externos, às expensas da CCR, para auxiliá-lo na avaliação para fins de emissão de seu parecer.

### **Aprovação e Formalização**

**7.10.** Aprovação pelo Conselho de Administração da CCR. Caberá ao Conselho de Administração da CCR aprovar Transações com Partes Relacionadas envolvendo, de um lado, ViaCosteira e, de outro, (a) quaisquer Partes Relacionadas da CCR, exceto a própria CCR, suas Controladas e Entidades Equiparadas, em qualquer valor; (b) Entidades Equiparadas, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (c) quaisquer Partes Relacionadas de Controladas da CCR que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria CCR ou suas Controladas), em qualquer valor.

**7.11.** Aprovação pelo Diretor-Presidente da CCR. Caberá ao Diretor-Presidente da CCR, após discussão com os demais membros da Diretoria, aprovar Transações com Partes Relacionadas (a) celebradas entre sociedades do Grupo CCR, exceto se entre sociedades cujos capitais sociais sejam (com relação a todas as envolvidas), direta ou indiretamente, detidos integralmente pela CCR (hipótese em que poderão ser aprovados pelas Diretorias das Divisões de Negócios); ou (b) envolvendo, de um lado, a CCR ou suas Controladas, e, de outro, Entidades Equiparadas, em valor inferior (considerando-se operações relacionadas em conjunto), a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

**7.12.** Aprovação pelo Conselho de Administração da ViaCosteira. Sem prejuízo das aprovações previstas nos itens 7.10 e 7.11, que, quando aplicáveis, serão necessárias em adição à aprovação do Conselho de Administração da ViaCosteira, caberá ao Conselho de Administração da ViaCosteira aprovar Transações com Partes Relacionadas envolvendo a ViaCosteira, em qualquer valor, devendo a ViaCosteira manter, em documento escrito, a justificativa para a seleção de Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado.

**7.13.** A fim de proceder a uma análise mais aprofundada da Transação com Partes Relacionadas, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da CCR poderão, a seu exclusivo critério: (a) solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e



práticas de mercado; (b) solicitar um relatório de análise prévia de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da CCR em atas já arquivadas, com informações detalhadas sobre contratos similares firmados anteriormente com qualquer terceiro ou parte relacionada, indicando preços, prazos, valores, garantias exigidas, entre outras informações de mercado; e (c) determinar a criação de um Comitê Especial Independente para avaliar as condições da operação e as vantagens e desvantagens das opções alternativas.

**7.14.** Nos casos em que achar necessário, em razão do valor ou do risco de exposição da Companhia, a Diretoria Executiva da CCR poderá remeter a decisão ao Conselho de Administração da CCR que, por sua vez, poderá remeter qualquer decisão sobre uma Transação com Partes Relacionadas para a assembleia geral de acionistas, podendo qualquer dos referidos órgãos solicitar a instalação de um Comitê Especial Independente.

**7.15.** Análise do Comitê Especial Independente: Não obstante o disposto no item 7.10 acima, as Transações com Partes Relacionadas objeto de deliberação pela assembleia geral de acionistas, deverão ser necessariamente analisadas e negociadas por um Comitê Especial Independente.

**7.15.1.** Nessa hipótese, observado o disposto nos Documentos Societários pertinentes, o Conselho de Administração da sociedade do Grupo CCR em questão elegerá os membros do Comitê Especial Independente, em conformidade com alguma das alternativas previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

**7.16.** Negociações Efetivas: Os termos e condições da operação devem ser objeto de negociação efetiva entre as partes, das quais participem, em nome da ViaCosteira, pessoas que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses em relação à matéria e devendo as negociações sempre seguir requisitos mínimos previstos nas políticas de compras e contratação do Grupo CCR.

**7.17.** Abstenção de Participação e Voto dos Interessados: A Pessoa Chave ou o Colaborador que tenha um Conflito de Interesses relacionado a uma potencial Transação com Parte Relacionada deverá abster-se de participar de quaisquer atos relacionados à negociação e aprovação da referida transação.

**7.17.1.** Os Administradores deverão ausentar-se das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em que tenham interesses conflitantes com os da ViaCosteira, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da ViaCosteira, a natureza e extensão do seu interesse.

**7.18.** Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração da ViaCosteira ou o Comitê Especial Independente, conforme o caso, deverão considerar as informações descritas nos itens 7.6 e 7.6.1, dentre outros que julguem relevantes para a análise da transação específica, inclusive, se for o caso, os



resultados de avaliações realizadas ou opiniões emitidas por empresa especializada e independente contratada.

**7.19.** É vedada a Transação com Partes Relacionadas:

- (i) em condições diversas das de mercado, sejam negociais ou financeiras, que possam prejudicar os interesses da ViaCosteira;
- (ii) com a participação de Pessoal-Chave ou Colaboradores que possuam interesses conflitantes com os interesses da ViaCosteira;
- (iii) que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas pela contraparte por qualquer meio;
- (iv) em prejuízo da ViaCosteira, favorecendo qualquer de suas Partes Relacionadas; e
- (v) sem observância de limites previstos nos Documentos Societários da ViaCosteira, na presente Política e nas regras fixadas pela Administração da ViaCosteira e da CCR.

**7.20 - Contrato Específico:** Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços (preço global, preço unitário ou prestação de serviços por cobrança de percentual de administração), prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas).

**7.21** – Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a ViaCosteira deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

## **8. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA POLÍTICA**



**8.1.** Não estão sujeitos aos procedimentos previstos nesta Política (i) a determinação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários da ViaCosteira, desde que o montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., ou em Conselho de Administração, conforme o caso; e (ii) as transações realizadas entre a CCR e a ViaCosteira.

## **9. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Caberá ao Conselho de Administração da ViaCosteira fiscalizar o efetivo cumprimento desta Política.

**9.2.** Quaisquer supostas violações dos termos desta Política, inclusive relacionadas à efetiva contraprestação correspondente às cobranças realizadas no escopo das Transações com Partes Relacionadas, devem ser reportadas ao Conselho de Administração da ViaCosteira, à luz da Política de Gestão de Consequências, a adoção das penalidades e medidas cabíveis, quando aplicáveis.

## **10. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM TRANSAÇÕES ENTRE SOCIEDADES DO GRUPO CCR E ENTRE A VIA COSTEIRA E PARTES RELACIONADAS**

**10.1.** Em caso de controvérsia entre a ViaCosteira e Partes Relacionadas da CCR no âmbito de Transação com Parte Relacionada, as partes envolvidas poderão submeter tal controvérsia a um procedimento de mediação ou a um comitê de solução de disputas (*dispute board*) (“DB”), conforme descrito neste item 10. Antes de iniciar o procedimento de DB, a ViaCosteira deve informar o CA-CCR, que poderá avaliar a matéria e dar sugestões à ViaCosteira em relação à condução do tema.

**10.2.** Caso haja consenso entre as partes no âmbito de processo de mediação, a celebração do acordo será sujeita à aprovação do Conselho de Administração da ViaCosteira bem como à aprovação prévia do CA-CCR.

**10.3.** Caso as partes (a) optem por não realizar a mediação; ou (b) não alcancem consenso para a resolução da controvérsia no processo de mediação, as partes deverão submeter o conflito a um comitê de solução de disputas (*dispute board*) (“DB”), cuja decisão será vinculante para as partes. Tendo em vista o caráter vinculante da decisão, o seu cumprimento não depende de aprovação prévia do CA-CCR.

**10.4.** A ViaCosteira deverá indicar representantes que tenham pleno conhecimento da transação e do contrato objeto da discussão, para apoiarem a Vice-Presidência de Governança e Compliance na mediação, quando aplicável, ou no processo conduzido pelo DB.



- 10.5.** A mediação ou o DB deverão sempre que julgado necessário pelas partes envolvidas, envolver a contratação de assessores legais e/ou técnicos para análise da questão e emissão de opiniões técnicas independentes acerca dos eventuais pontos de discordância, bem como, se for o caso, a identificação e apresentação de potenciais medidas e alternativas para o impasse verificado.
- 10.6.** Os custos da mediação e do DB devem ser rateados igualmente entre a ViaCosteira e a Parte Relacionada envolvida na questão.
- 10.7.** Em caso de controvérsia entre a ViaCosteira e outras sociedades do Grupo CCR no âmbito de contrato celebrado entre elas, as partes envolvidas deverão submeter tal controvérsia a um processo de mediação a ser conduzido pela Vice-Presidência de Governança e Compliance da CCR, com o apoio da área de Governança da CCR. As disposições dos itens 10.2 e 10.3 serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, nesta hipótese.

## **11. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da ViaCosteira (a) por iniciativa própria, sempre que referido órgão da administração entender necessário, (b) mediante proposta do Diretor-Presidente, da Diretoria Jurídica ou do Comitê de Auditoria e Compliance da CCR; ou (c) em decorrência de alterações legislativas, normativas ou de documentos de governança corporativa do Grupo CCR.

\*\*\*\*\*